Revista On-Line IPOG
ESPECIALIZE

Avaliação Psicológica Pericial nas Varas de Família: Comprovação da Alienação Parental no contexto da dissolução conjugal

Amanda da Silva Santana - mandyssantana@gmail.com
Avaliação Psicológica
Instituto de Pós-Graduação - IPOG
Salvador, BA, 11/09/2017

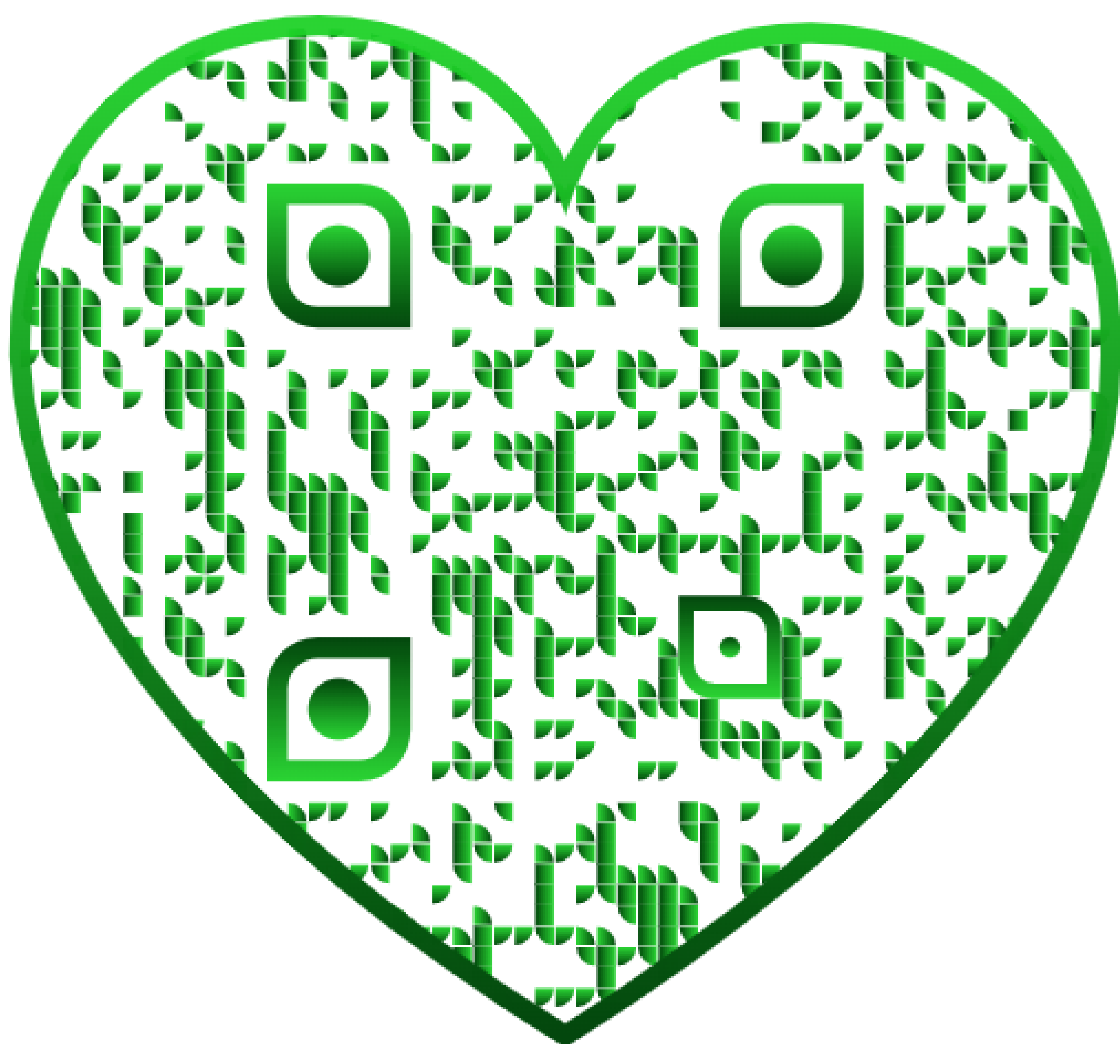
Resumo

Toda criança e adolescente tem como direito garantido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a convivência familiar, sendo esta saudável e benéfica para o desenvolvimento do indivíduo. Este direito fundamental previsto em lei muitas vezes não é respeitado. A Síndrome da Alienação Parental (SAP), ainda pouco conhecida pela maioria da população, viola este direito o que traz resultados drásticos para o desenvolvimento maturacional dos menores. Este artigo tem como objetivo discutir a SAP bem como as consequências para com suas vítimas e a função da Psicologia perante a estas demandas jurídicas. Desde a iminência da Lei 12.318/2010 a Psicologia passou a ter um papel importante no Judiciário, uma vez que possibilita identificar, através de perícias, a pratica da alienção parental e as consequências causadas pela mesma, além de fornecer auxílio técnico às tomadas de decisões do judiciário. Tal legislação surge como forma de divulgar esta síndrome a fim de advertir o alienador, orientar famílias, adotar medidas mais rigorosas a fim de punir o alienador abusivo e preservar a saúde de suas vítimas. A visão interdisciplinar se tornou portanto um grande método eficaz na prevenção e combate às práticas de alienação tornando a perícia técnica obrigatória na fase processual. Foi possível constatar que quando os pais reestabelecem a relação e mantém uma convivência amigável, não usando seus filhos como objeto de vingança, a criança suporta mais facilmente a dissolução conjugal e adquire repertorios comportamentais mais salutares. Este trabalho traz a revisão bibliográfica de diversos autores importantes sobre a matéria a fim de discutir sobre o assunto e conscientizar e/ou aproximar os leitores e famílias do tema.

Palavras-chave: Alienação parental. Estatuto da criança e do adolescente. Perícia Psicológica. Síndrome. Constituição Federal.

Introdução

Devido os altos índices de divórcios nos últimos anos, muitas são as famílias que passam por problemas intrafamiliares, seja pela insatisfação unilateral da separação ou pela disputa de guarda. A partir do litígio, o conflito entre o casal se torna recorrente o que muitas vezes desestabiliza a convivência familiar e provoca comportamentos doentios. Este índice por vezes ocasiona o fenômeno da Alienação Parental, pois na maioria dos casos a separação se mostra conflituosa, não consensual e desgastante para um dos cônjuges gerando um sentimento de vingança. Na tentativa de desqualificar ou afastar o parceiro ou ex cônjuge da criança ou adolescente de quem detém a guarda, o alienador impede o estabelecimento ou a continuidade do vínculo afetivo entre eles surgindo desde então relacionamentos conturbados, desrespeitosos e doentios. A criança ou adolescente portanto, atua como um instrumento de vingança entre o casal com o qual o alienador tentará induzir aquele a pensar e/ou se expressar como ele



apresentando elementos depreciativos e conceitos maquiavélicos no que diz respeito ao não alienador. Segundo Andrade Filho, para executar esta vingança, o cônjuge se utiliza do filho para criar uma imagem extremamente negativa do outro cônjuge, inclusive denegrindo sua imagem, implementando falsas memórias, obstacularizando a comunicação entre o filho. Para Silva (2012) é a partir daí que o comportamento do(s) filho(s) se altera passando do amor, saudade, carinho e companheirismo para aversão, antipatia e desamor, sem que tenha havido algum acontecimento real que motivasse a mudança denominando assim a SAP (Síndrome da alienação parental).

O conceito do psiquiatra norte-americano GARDNER para a SAP é a seguinte:

> "A síndrome da alienação parental (SAP) é uma disfunção que surge primeiro no contexto das disputas de guarda. Sua primeira manifestação é a campanha que se faz para denegrir um dos pais, uma campanha sem justificativa. É resultante da combinação de doutrinações programadas de um dos pais (lavagem cerebral)." (GARDNER, 1998)

Esse tipo de comportamento é cada vez mais causa de demandas ao judiciário estando atualmente, presentes em diversos processos judiciais nas varas de família dos Estados. Muitas são as consequências provocadas por esta síndrome: alteração na saúde psíquica como ansiedade e depressão, dificuldades na manutenção ou aquisição das relações interpessoais, tendência ao suicídio, além de provocar mal-estar nas relações familiares e o afastamento familiar. Contudo, os Tribunais de Justiça dos Estados tentam em trabalho conjunto com equipes da área psicossocial intervir da melhor forma a fim de estabelecer uma relação familiar saudável com foco central na criança vitimizada. Com o advento da lei 12.318/2010 como medida preventiva ou punitiva em casos mais graves faz com que o fenômeno da SAP seja agora amplamente discutido entre os profissionais e que haja maior mobilização e divulgação para com os litigantes. Além de trazer o conceito específico de *alienação parental*, a lei alerta para os comportamentos típicos do alienador, para as consequencias e para a importância da perícia psicossocial como meio de identificação e auxílio técnico às decisões jurídicas. Segundo Perez (2010), a aprovação da lei faz com que a expressão *alienação parental*, se incorpore ao ordenamento jurídico com uma disciplina propria, para reconhecer e inibir de forma mais ágil e segura ao Estado tal modalidade considerada abuso psicológico que, em determinados casos, corresponde ao próprio núcleo de litígio entre o casal.

São comportamentos que indicam a Síndrome da Alienação parental:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
II - dificultar o exercício da autoridade parental;
III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

Sendo estes comportamentos identificados por perícia caracterizando assim a SAP ou qualquer outra conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, o juiz poderá utilizar-se de medidas a inibir ou atenuar os efeitos do comportamento alienante, a saber:

- ✓ advertência,
- ✓ ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado,
- ✓ multa,
- ✓ acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial,
- ✓ inversão da guarda,
- ✓ suspensão da autoridade parental.

Assim uma vez praticado comportamentos que levem a suspeitar de alienação parental, o alienador estará contrariando diretamente a Constituição:

> Art. 227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, p.79).

É recorrente os conflitos entre os genitores durante a dissolução conjugal, provocando momentos de mal-estar na família e com mais força nas crianças e nos adolescentes. Mas existem cada vez mais casais preocupados, maduros e informados que, perante a situação de divórcio, tentam minimizar as consequências nos filhos não os interferido nas discussões, mantendo laços de afeto e de proximidade ou minimizando os conflitos. É importante ressaltar que o divórcio é como uma etapa do ciclo vital: desconstrução da conjugalidade como uma passagem, e não uma ruptura (Cerveny, 1997). A separação implica no fim da conjugalidade e não da parentalidade.

Assim como diz Cigoli em 2002 o vínculo entre os ex-companheiros não se extingue ou é anulado, mas se transforma, é modificado, assume outros significados – ex-casal passa a conseguir dar suporte ao vínculo entre pais e filhos. O Código Civil traz em seu artigo 1579 que *"o divórcio não modificará os direitos e deveres dos pais em relação aos filhos".*

Caffé (2003) relata que, conforme suas observações, o casal que enfrenta a situação de separação conjugal litigiosa disputando entre si os direitos sobre os filhos apresenta frequentemente, a ausência do reconhecimento mútuo do lugar de pai e de mãe, cada um em relação ao outro. O casal deixa de atuar concomitantemente no que se refere à educação, cuidado, atenção e carinho, o que traz como consequência filhos não reconhecidos como crianças, não se estabelecendo de modo suficiente suas necessidades e direitos.

Revista On-Line IPOG
ESPECIALIZE

Avaliação Psicológica Pericial nas Varas de Família: Comprovação da Alienação Parental no contexto da dissolução conjugal

Julho/2018

A Lei da Guarda Compartilhada criada em 2014 surge no intuito de amenizar o número de processos que chegam ao judiciário indicando indícios de alienação parental. Assim a mesma é incumbida aos pais, sendo ambos exercendo autoridade equivalente, no mesmo patamar, dividindo responsabilidades e participando da vida dos filhos em conjunto. O foco principal é a criança e o seu bem-estar. Segundo a lei nº 13.058 em seu art 2º, parágrafo 2º "*o convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos".*

Conforme Duarte (2014) esta nova relação tem trazido ao judiciário diversos conflitos, pois, na disputa que envolve a guarda dos filhos decorrentes de um divórcio, em lugar do afeto e companheirismo, o que se vê é a existência de conflitos promovidos pelo casal em sentimentos não afetuosos, assim, muitas vezes, as crianças e adolescentes são usados para atingir o outro companheiro. No entanto, muitos casais buscam a resolução dos seus conflitos no judiciário, sem enfrentamento real entre eles impossibilitando o crescimento pessoal de cada um e uma convivência pacífica. O litígio para muitos é a esperança para o fim dos problemas familiares, uma vez que caberá ao juiz tomar as devidas decisões com auxílio dos profissionais técnicos da área em que se precisa atuar.

1. Avaliação Psicológica Pericial: O que é?

A avaliação psicológica é um processo de construção de conhecimentos acerca de aspectos psicológicos do sujeito. É a busca sistemática de conhecimento a respeito do funcionamento psicológico em situações específicas para que possa ser útil a orientação das ações e intervenções futuras à pessoa avaliada (CFP,2010). No contexto pericial, o objetivo da avaliação psicológica se distingue das demais, não atuando com propósitos clínicos e sim com propósitos baseados na conveniência ou necessidade de se fornecer ao juiz informações além do conteúdo jurídico ou ao senso comum (AMARAL SANTOS, 1993).

Fiorelli e Mangini (2009) afirmam que a perícia, em geral, é realizada por técnicos (psicólogos), funcionários do próprio fórum, sendo estes peritos do juízo. Em casos de falta de profissionais do fórum, o juiz pode nomear peritos de sua confiança. A perícia ainda pode ser solicitada pelo representante do Ministério Público ou pelos advogados das partes.

Desde a inserção da Psicologia no ramo de atuação do Direito a avaliação psicológica veio ganhando espaço e fornecendo auxílio às decisões judiciais. Nos últimos dez anos aumentaram-se a demanda pelo trabalho do psicólogo nos tribunais seja nas áreas do Direito de Família e Direito do Trabalho para avaliar questões de guarda, regulamentação de visitas, assédio moral, entre outros. Além desses campos, outras possibilidades de participação do psicólogo em questões judiciais vêm surgindo, como a perícia em casos de alienação parental. Esse fenômeno deriva de uma necessidade cada vez mais crescente, de se compreender o comportamento humanos à luz dos aspectos legais e afetivo-comportamentais (SILVA, 2012).

Para Silva (1999) as Varas de Família criam um patamar institucional para o qual os indivíduos caminham por não conseguirem exercer a condição de sujeitos de sua própria história, buscando um referencial externo para colocar "ordem na própria casa". Daí o judiciário muitas vezes tem de fazer um trabalho educativo e preventivo em causas que seriam absolutamente bem resolvidas entre as partes com

auxílio de um psicoterapeuta, porém as mesmas segundo Perissini da Silva (2012) *"transferem para o juiz o poder de pôr fim à crise familiar"*, tornando um entrave à busca de soluções para os litígios.

Essa expansão do campo de atuação do psicólogo gerou um aumento do número de profissionais em instituições judiciárias mediante a legalização dos cargos pelos concursos públicos. São exemplos a criação do cargo de psicólogo nos Tribunais de Justiça dos estados de Minas Gerais (1992), Rio Grande do Sul (1993) e Rio de Janeiro (1998) (Rovinski, 2002).

O Código de Processo Civil (CPC) permite ao juiz, advogados e promotores utilizar-se dos serviços do perito psicólogo para esclarecer dúvidas e não buscar provas como muitos profissionais ainda se equivocam. Geralmente são necessárias análises dos indicadores da situação familiar a fim de esclarecimento acerca da tutela, adoção, curatela, pedidos de guarda, entre outros.

Brandimiller (1996) conceitua perícia como o exame de situações ou fatos, realizado por um especialista ou uma pessoa entendida da matéria que lhe é submetida, denominada *perito*, com o objetivo de determinar aspectos técnicos ou científicos.

A atuação do perito encontra-se expressa no artigo 145 do CPC (Código de Processo Civil), a destacar:

> Art.145: Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art 421.

Para Fiorelli (2009), a importância da perícia psicológica fundamenta-se na possibilidade de verificar qual a dinâmica familiar e as interações entre os membros daquela família. A análise psicológica (lê-se: uso de entrevistas, leitura dos autos, observação e testes psicológicos) portanto, tem como objetivo trazer aos autos dos processos elementos que auxiliem o magistrado na decisão. Portanto tal processo requer cuidados no planejamento, responsabilidade ética durante a realização, na análise e na síntese dos resultados obtidos:

> A responsabilidade social da Psicologia expressa-se por meio de seus métodos e suas técnicas, os quais devem ser confiáveis, válidos e fidedignos para a população na qual eles serão empregados além de serem usufruídos por profissionais bem preparados para o exercício da função (CFP,2010).

Vale ressaltar que a atuação do psicólogo como perito na área jurídica difere bastante do psicodiagnóstico clínico com fins terapêuticos. Castro (2003) fez uma análise na qual diferencia esses dois ramos de atuação:

	PSICODIAGNÓSTICO CLÍNICO	PERÍCIA PSICOLÓGICA
Objetivo	Questões que angustiam os pais das crianças	Auxiliar o juiz em processo judicial
Procura	Espontânea	Convocação das partes

Encerramento	Faculdade de findar o procedimento quando assim o entenderem	Devem submeter-se até o fim do processo psicodiagnóstico
Veracidade	Não há interesse em mentiras e dissimulações	Dissimulação e mentira de forma consciente com a intenção de ganhar a causa ou de livrar-se de uma punição
Sigilo	As informações ficam restritas a quem procurou o atendimento	As informações fazem parte de um processo, que podem até contribuir na criação de jurisprudência, modificando não só a situação imediata das partes envolvidas, mas transformando a coletividade
Apresentação dos resultados	Prontuários de pacientes com anotações diversas conforme a linha teórica adotada	Laudos que obedecem rigor ético e técnico, com diagnóstico e prognóstico

Atualmente, o psicólogo utiliza estratégias de avaliação psicológica, com objetivos bem definidos, para encontrar respostas para solução de problemas. A testagem pode ser um passo importante do processo, mas constitui apenas um dos recursos de avaliação (Cunha,2000).

O processo de avaliação psicológica não é limitado no tempo. Seus resultados são mutáveis, uma vez que o ser humano é complexo, está sempre se ressignificando e se adaptando as mais diversas situações. O comportamento humano é resultado de uma complexa teia de dimensões inter-relacionadas que interagem para produzi-lo, é praticamente impossível entender e considerar todas as nuances e relações a ponto de prevê-lo deterministicamente. As avaliações têm um limite em relação ao que é possível entender e prever. Ele não pode ser feito em um único momento e de forma isolada. Além da testagem (uso de testes), há ainda outros procedimentos que podem ser utilizados em conjunto como as entrevistas e observações de modo a obter resultados mais confiáveis e amplos sobre o comportamento e características de cada indivíduo.

2. Avaliação Psicológica como meio de prova da SAP

Guimarães (1995) conceitua provas como sendo os meios regulares e admissíveis em lei utilizados para demonstrar a verdade ou falsidade de fato conhecido ou para convencer da certeza de ato ou fato jurídico. Então provas nada mais é que qualquer meio lícito para defender aquilo que se alega e capaz de levar o juiz a convencer-se de uma alegação da parte (PERISSINI, 2012).

A perícia psicológica é considerada um meio de prova para o Direito Processual Civil podendo o perito segundo o artigo 429 utilizar-se de diversas fontes de prova:

Revista On-Line IPOG
ESPECIALIZE

> **“**ART 429-CPC. Para o desempenho de sua função, podem o perito e os assistentes técnicos utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e quaisquer outras peças.”

Para Silva (1999) as avaliações periciais ao respaldarem um saber especializado sobre os conflitos, confirmam, de certa forma, o poder de resolvê-los judicialmente. A Alienação Parental é sem dúvida algum dos temas mais privilegiados pela integração entre as matérias do Direito e da Psicologia. É um comportamento muito grave e muitas vezes até doentio por parte do alienador. Em suspeita de sua ocorrência devem ser tomadas todas as medidas cabíveis para que seja evitado seu acontecimento ou amenizado caso ocorra. Quando uma das partes verificar que a outra está dificultando ou impedindo-a de ter contato com o seu filho ou quando o juiz ou o promotor diante de provas e fatos noticiados entender necessário uma avaliação psicológica será realizado a perícia. Silva (2009) em seu livro afirma:

> “Os pais, quando se sentem usados pelo outro progenitor, havendo uma afastamento gradual do seu filho e sofrendo falsas acusações como as acima citadas, e de que seu filho está sendo manipulado, deve procurar um psicólogo que o oriente para, junto ao seu advogado, pedirem uma perícia, justificando os motivos.”

Por tal motivo, o legislador dispôs que o indício da mesma já é suficiente para que o juiz mande averiguar o caso. Segundo o artigo 5º da Lei 12.318/2010, lei que dispõe sobre alienação parental, “*havendo indício da prática do comportamento alienante, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial”*.

Os casos de Alienação Parental devem ser analisados por perícia de um profissional com conhecimento na área em que irá atuar, uma vez que não deve apresentar um laudo mal formulado, já que isso poderia causar algumas sanções éticas. Destaca-se então alguns parágrafos deste artigo:

§ 1° O laudo pericial terá base em ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial, conforme o caso, compreendendo, inclusive, entrevista pessoal com as partes, exame de documentos dos autos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor.

§ 2° A perícia será realizada por profissional ou equipe multidisciplinar habilitados, exigido, em qualquer caso, aptidão comprovada por histórico profissional ou acadêmico para diagnosticar atos de alienação parental.

§ 3° O perito ou equipe multidisciplinar designada para verificar a ocorrência de alienação parental terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do laudo, prorrogável exclusivamente por autorização judicial baseada em justificativa circunstanciada.

Para Zimerman (2008) em casos de indício de Alienação Parental, o trabalho do psicólogo perito consiste na realização de entrevistas individuais e conjuntas, com possibilidade de aplicação de testes quando necessário, com todas as partes envolvidas. Isso é feito com o intuito de **"***avaliar a existência e/ou a extensão do dano causado, bem como a estrutura da personalidade dos mesmos***".**

Caires (2007) afirma que no exame pericial psicologico, os procedimentos devem buscar as informações acerca do caso, e responder eficaz e adequadamente as questões de seu solicitante, o juiz. Portanto a meta da perícia é realizar um diagnóstico que responda às questões propostas, visando a resolução de problemas.

Portanto, em casos de acusações de comportamento alienante será necessário uma perícia específica a fim de avaliar como são os vínculos dos filhos com os pais, como está o desenvolvimento psicoemocional da criança, como é a dinâmica familiar e se há indícios de alienação.

Para Lago e Bandeira (2016) a investigação de como se dá o r**elacinamento parental inclui pesquisar sobre:**

- Histórico familiar pré-separação (nível de envolvimento do genitor com a criança antes e após);
- Conflito interparental pré e pós separação;
- Estado emocional dos genitores (depressão, ansiedade, estresse);
- Afeto e cuidados básicos (vínculo);
- Disciplina, proteção e monitoramento das tarefas escolares dos filhos;
- Tomada de decisão conjunta sobre a vida dos filhos (flexibilidade e cooperação);
- Lazer.

3. Quais as técnicas Psicológicas usadas?

O trabalho investigativo do perito se utiliza de várias técnicas psicológicas e a sua escolha dependerá de cada perito e da demanda apresentada. Segundo Cruz e Alchieri:

> "Um processo de avaliação psicológica depende, particularmente, da atitude orientada para a compreensão do que se quer avaliar, da habilidade do avaliador em escolher estratégias e procedimentos (recursos metodológicos e técnicos) específicos às necessidades oriundas das demandas por avaliações (objetivo visado)" (CRUZ;ALCHIERI, 2006)

O psicólogo perito precisa ter ampla liberdade e autonomia para selecionar os procedimentos mais adequados à análise do contexto familiar em questão, assim como diz o art 3º da resolução 008/2010 do Conselho Federal de Psicologia:

> *Art 3º* "Conforme a especificidade de cada situação, o trabalho pericial poderá contemplar observações, entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, aplicação de testes psicológicos, utilização de recursos lúdicos, e outros instrumentos, métodos e técnicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Psicologia".

Numa perícia psicológica existe uma sequência de procedimentos que o perito deve observar sendo eles: plano de trabalho que contemple as técnicas psicológicas, entrevistas, sessões lúdicas, sessões conjuntas, observaçoes, aplicações de testes e elaboração do laudo psicológico (SILVA, 2009).

3.1 . Entrevistas Psicológicas

Dentre tantas técnicas psicológicas, as entrevistas são essenciais para iniciar o processo investigativo. Em litígios que envolvem a família como um todo, é necessário sessões com todos os integrantes da mesma, no intuito de abstrair mais informações que auxiliem o trabalho da perícia.

Segundo o Conselho Federal de Psicologia (2010),

> "Quando há denúncias de que direitos de crianças ou de adolescentes estão sendo violados, o atendimento psicológico no contexto jurídico inclui a escuta de familiares da criança e/ou das pessoas de referência desta, para que o caso possa ser compreendido em sua dimensão sociofamiliar. Não se deve desconsiderar que o atendimento psicológico nesta esfera pressupõe leitura cuidadosa das relações familiares, entendendo-se a criança como membro desse sistema familiar".

Como todo processo de perícia o psicólogo antes de iniciar sua investigação diante daquele litígio, ele deve entender o contexto daquele trabalho em que foi nomeado, tendo os quesitos formulados pelo juiz ou advogados das partes um guia do processo investigativo.

Para um maior esclarecimento segue o conceito de quesitos segundo Silva (2009*) "quesitos são perguntas formuladas pelo Juiz, Promotor e pelas partes, através dos seus assistentes técnicos, a fim de que o perito responda",* ou seja é um objeto que norteia o profissional psicólogo durante a investigação com o objetivo de esclarecer dúvidas, comprovar acusações e auxiliar em decisões. Logo, servirão como foco da investigação e roteiro inicial das entrevistas.

Para o autor, a entrevista em perícias psicológicas é uma das técnicas investigativas, com tempo delimitado, dividido por sessões conjuntas ou individuais, e com finalidade de levantar informações, verificar a dinâmica e adentrar nas questões subjetivas do entrevistado. Por esta técnica ter um tempo limitado, é preferível o uso do modelo de entrevistas semiestruturadas, considerada um método mais diretivo e focal com o propósito de responder aos quesitos formulados.

A entrevista é considerada a técnica principal sendo as seguintes consideradas como método para trazer subsídios a complementar algumas informações não fornecidas. Para Mannoni (2004) o sujeito de certa forma incorpora a sua história ao seu discurso e é pela palavra que ele constitui o seu pensamento numa dialética.

Dentro desta técnica surge também o trabalho da observação, da interpretação além das palavras se atentando a gestos ou em geral ao comportamento não verbal de quem está submetido à perícia bem como deve se atentar aos tropeços da fala e dos equívocos ou contradições entre as partes.

Silva (2009) afirma que, diferentemente das entrevistas com propósitos clínicos, as entrevistas periciais são mais invasivas, menos confortável, uma vez que aborda assuntos não trazidos pelo entrevistado tendo objetivo pré-estabelecido.

3.2 Sessões Lúdicas e Hora do Jogo Diagnóstica

Como já foi explicitado neste artigo, é necessária uma avaliação da criança. A sessões lúdicas portanto são métodos que a criança se sentirá mais confortável e livre em expressar seus discursos e conflitos (muitas vezes latentes) através do brincar sem influência dos seus genitores ou responsáveis. Silva (2009) afirma que é no brincar que a criança expressa suas fantasias inconscientes, demonstrando muitas vezes como se apresenta a dinâmica familiar em que está envolvida, os conflitos e em casos de famílias envolvidas em litígios, a criança expõe a pressão e a coerção que os pais exercem sobre ela. Exprime no brinquedo todo o seu sofrimento, raivas, angústias, medos, e frustrações. Melanie Klein em 1987 já afirmava: "*nesta atividade a criança domina realidades dolorosas e controla medos instintivos, projetando-os ao exterior, nos brinquedos*."

A hora do jogo diagnóstica objetiva conhecer a realidade da criança a partir do seu brincar livre e espontâneo, já que a atividade lúdica é considerada uma forma de expressão das crianças, como de conflitos, desejos, e fantasias. É o primeiro momento em que a criança tem contato com os brinquedos e os jogos no consultório de forma livre e sen intervenção do perito. Neste momento o profissional será mero expectador daquilo que será exposto. Quando for oportuno o profissional irá intervir e realizar perguntas a fim de enriquecer os dados já colhidos ou buscar mais algumas informações.

3.3 Sessões Conjuntas

As sessões conjuntas são entrevistas realizadas em conjunto de modo intercalado. Ou seja, podem ser entrevistados o pai com a criança, a mãe e a criança, o pai e a mãe ou a família em conjunto. Silva (2009) afirma que tais encontros são importantes para verificar a qualidade dos vínculos com cada genitor, a comunicação dela com os mesmos ou até estabelecer uma reaproximação, retomada de contato e o resgate dos vínculos de um dos genitores com o seu filho que muitas vezes pode estar impedido de realizar visitas.

3.4 Testes Psicológicos

Um teste é um instrumento de medida, um procedimento por meio do qual se busca medir um fenômeno psicológico. Os testes psicológicos são técnicas que visam confirmar, esclarecer algumas informações obtidas durante a entrevista, ou até mesmo obter novos dados pertinentes à investigação. No contexto da alienação parental podem ser aplicados testes de personalidade que visam uma maior compreensão sobre os integrantes de cada família (como por exemplo os projetivos), além de outros no intuito de avaliar o sistema global familiar em que inclui aqueles integrantes. O psicólogo perito deve ter autonomia na escolha do seu método de trabalho e das técnicas a serem utilizadas desde estejam entre os testes validados pelo SATEPSI.

Avaliação Psicológica Pericial nas Varas de Família: Comprovação da Alienação Parental no contexto da dissolução conjugal

Julho/2018

No âmbito jurídico é possível utilizar-se como método de avaliação psicológica alguns procedimentos da área clínica como as projetivas. Sua principal característica é a apresentação de uma tarefa relativamente não estruturada e não padronizada que permite uma variedade quase ilimitada de respostas possíveis (SILVA, 2012); Argumento também defendido por Silva (2009) quando diz os preferir pelo alcance que se tem e porque elas valorizam o discurso a saber: *"são técnicas que fazem o paciente falar de si, e é nesta fala que se irá articular sua dinâmica, fazer associações e possibilitar o aparecimento de significados que trazem outras possibilidades além das manifestas"*.

A aplicação do HTP (casa-árvore-pessoa) na maioria das vezes usada com propósitos clínicos se faz interessante quando a intenção da mesma é conhecer um pouco sobre o periciado, a sua dinâmica familiar, da pessoa com quem a criança ou adolescente melhor se vincula, da auto-imagem e de aspectos do ego, grau de ajustamento psicossocial, ansiedades, inseguranças, psicopatologias, etc. (SILVA, 2009). Para Retondo (2000), as técnicas projetivas de desenho visam penetrar na personalidade do indivíduo.

Pela sua simplicidade e dinamicidade no momento da aplicação, o HTP tem uma maior aceitação pelas crianças, mas também pode ser um método para se buscar os aspectos de personalidade dos pais, principalmente aquele acusado de apresentar o comportamento alienante. Em geral as crianças adoram desenhar, e com isso revelam aspectos de sua personalidade e de sua dinâmica familiar. Segundo Arteche e Bandeira (2006), os desenhos têm grande poder simbólico, saturados de experiências emocionais e ideacionais ligados ao desenvolvimento da personalidade, sendo utilizados amplamente como técnica de avaliação psicológica.

Vale ressaltar que o vínculo parental não são só avaliados por testagens, mas também pelas entrevistas e observações clínicas. Lago e Bandeira (2008) trazem aspectos importantes para se avaliar os vínculos entre pais e filhos:

- Qualidade do relacionamento emocional da criança com os genitores
- Flexibilidade dos genitores em relação ao contato do filho com o ex-cônjuge
- Sentimentos da criança em relação com os genitores
- Identificação da criança com cada genitor
- Habilidades de paternagem e maternagem
- Tentativas de alienar o filho do pai não guardião
- Cuidados cotidianos previamente ao processo de separação
- Raivas e amarguras expressas dos pais em relação a separação
- Aquisição de valores
- Rotina da criança
- Aspectos culturais

O Sistema de Avaliação do Relacionamento Parental – SARP, pode ser considerado uma técnica bastante auxiliar para a avaliação psicológica nos contextos das Varas de Família. Desenvolvido pelas psicólogas Dra. Vivian de Medeiros Lago e Dra. Denise Ruschel Bandeira esta técnica tem por objetivo avaliar a qualidade do relacionamento entre pais e filhos, ou entre crianças e seus responsáveis perante entrevista

semiestruturada. Este sistema trata-se um conjunto de técnicas que tem, no contexto jurídico, o segmento de sua principal utilização, na avaliação de disputa judicial de guarda e/ou regulamentação de visitas mas também é muito utilizado em contextos que seja necessário subsidiar o Judiciário com informações acerca do relacionamento entre responsáveis e filhos como a adoção, guarda compartilhada, regulamentação de visitas, alienação parental. É possível, também, que o SARP seja utilizado para avaliar relações próximas, como de avós e netos, tias e sobrinhos, ou até mesmo de responsáveis que não sejam a família direta da criança (LAGO E BANDEIRA, 2013). Assim como afirma Silva (2012) "embora a maioria dos psicólogos entenda que o estudo deveria enfocar o relacionamento entre pais e filhos, não se descartou a importância dos relacionamentos da criança com demais familiares, seja da família extensa (avós, tios, primos), seja das novas (padrasto, madrasta, famílias reconstruídas, etc.). Vale ressaltar que papel do avaliador não é restrito a psicólogos, e recomendado também, para psiquiatras, assistentes sociais e outros profissionais da área da saúde mental envolvidos neste contexto.

O IPSF - Inventário de Percepção de Suporte Familiar é mais um instrumento bastante utilizado no âmbito jurídico no que se refere à investigação social e psicológica do indivíduo. Ele avalia o quanto as pessoas percebem as relações familiares em termos de autonomia, afetividade e adaptação. Baptista (2007) apresenta pesquisas com a referida técnica que avalia o suporte familiar tais como distanciamento e proximidade entre seus membros, ligação afetiva e papéis familiares. Para Silva (2012) tal instrumento pode ser extremamente útil para se avaliar os níveis de intensidade dos vínculos parentais e familiares e como funciona a dinÂmica das relações.

3.5 Laudo Pericial

Concluídos os trabalhos de avaliação pericial o psicólogo confeccionará o seu laudo como relatório final em que irá expor tudo o que pôde ser observado durante as diligências. Neste documento, o profissional perito a depender do caso poderá recomendar possíveis soluções para os conflitos, tendo em vista o bem-estar familiar. Este profissional não deve portanto, determinar ou decidir sobre os processos jurídicos que deverão tomados. Cabe ao juiz a tomada destas decisões. O perito psicólogo deve ser totalmente imparcial, não permitindo segundo o código de ética que o psicólogo atue como perito em perícias que envolvam seus pacientes.

Para Amaral Santos (1993) o laudo consiste na fiel exposição das operações e ocorrências da diligência com a opinião fundamentada sobre a matéria submetida a exame, a que chegou o perito. O laudo seria portanto, a materialização do trabalho pericial desenvolvido pelo perito ou a própria prova pericial que servirá para suprir as dúvidas dos magistrados.

Silva (2009) afirma que o laudo será a junção de todas as técnicas num único documento escrito, com a descrição da demanda e dos procedimentos, a análise e a conclusão. O autor neste momento ratifica as fases da elaboração do relatório psicológico segundo a resolução nº 007/2003 do CFP. Ou seja, na confecção deste documento deve haver o rigor técnico estabelecido pela resolução citada acima.

Segundo a Lei 12.318 que dispõe sobre a alienação parental em seu Art 5º, parágrafo 3º o perito terá o prazo de até 90 (noventa) dias para a apresentação do laudo, prorrogável exclusivamente por autorização judicial baseada em justificativa circunstanciada.

No que diz respeito à manifestação contrária ao laudo, as partes terão o direito de colocarem-se contra as afirmações que constam nestes documentos, podendo questionar sobre seus métodos de diligências como impugnar total ou parcialmente as conclusões do trabalho, além de requerer o procedimento de novas investigações ou diligências não realizadas ou até mesmo nova perícia (BRANDIMILLER, 1996).

Conclusão

No que diz respeito ao comportamento referente à alienação, é presente o desequilíbrio do convívio dos genitores no que se refere a seus filhos impossibilitando pai e mãe de participar da vida daqueles em igualdade. Independente do litígio presente, a relação entre pai e filhos não deve ser prejudicada. Frustrações, medos, rancor e desconfiança oriundas de uma relação conjugal debilitada, devem ser reparadas com o surgimento da harmonia entre os integrantes deste sistema familiar e uma presença mais significativa do pai ou da pessoa que não detém a guarda na vida dos seus filhos. Castro em 2005 já afirmava que pais que colocam os interesses e vaidade pessoal acima do sofrimento que uma disputa judicial pode acarretar aos filhos, na tentativa de atingir ou magoar o ex-companheiro, revelam-se com problemas para exercer a parentalidade de forma madura e responsável.

Portanto, deve ser assegurada às crianças, a convivência com ambos a fim de preservar e manter as necessidades emocionais da criança em desenvolvimento. A lei da guarda compartilhada então se faz bastante presente nas decisões do judiciário como tentativa para diminuição dos índices de alienação parental, uma vez que o papel de ambos os pais é fundamental, trazendo e consolidando, através da convivência, valores que formam a personalidade do indivíduo. Adquirir um convívio sadio nesta relação é impedir a reprodução e perpetuação do litígio existente entre os genitores fortalecendo assim, os vínculos parentais essenciais para o equilíbrio psíquico dos menores.

A SAP afronta os princípios basilares das crianças dos adolescentes presentes no ECA e na Constituição Federal o que torna tal fenômeno um ato doentio, que prejudica não só a principal vítima (os menores pleno desenvolvimento psíquico) como também todos os indivíduos presentes na estrutura familiar. É direito de toda criança viver num ambiente familiar saudável, que lhe proporcione carinho, afeto a fim de estabelecer uma estrutura psíquica íntegra e sem danos.

A função de pai - muitas vezes é ele que não detém a guarda do filho (a)- na maioria dos casos, não passa de assistência material, estando o mesmo distante da vida pessoal e emocional de seus filhos. Prestar assistência material não esgota outros deveres implícitos no poder familiar dos pais como a participação e presença a cada demanda dos menores envolvendo educação, saúde, companheirismo e afeto. Dar direito ao convívio é impedir a reprodução e perpetuação da guerra judicial existentes entre os genitores, fortalecendo assim, os vínculos parentais -essenciais para o equilíbrio psíquico dos menores- e evitando o surgimento da SAP (Síndrome da Alienação Parental). Isso significa possibilitar o estreitamento do vínculo familiar, apaziguar uma relação prejudicial ao desenvolvimento dos menores e favorecer o reestabelecimento da confiança não só entre pai e filhos como também entre os genitores.

No litígio o qual a demanda é identificar comportamentos alienantes, é comum que o juiz não tenha como identificá-los, visto que se trata de uma pesquisa/ investigação social e psicológica, âmbito no qual o magistrado não está familiarizado. A função do judiciário é garantir a efetividade das normas, mas, quando se trata de comprovação da síndrome da alienação parental este diagnóstico não depende da tutela legal, e sim da integração desta com o trabalho de assistentes sociais e psicólogos habilitados para tal, nomeados assim como *peritos*. No intuito de proteger a criança e o adolescente e tomar a melhor decisão possível visando a dignidade e o melhor interesse daqueles, o sistema de perícia permite diferentes entendimentos em frente as conclusões dadas pelo especialista, permitindo assim discussões conforme o entendimento de outras instâncias técnicas auxiliares do juízo.

A Psicologia no âmbito jurídico-familiar, surge não só como ciência secundária, em que auxilia o Direito em seus trabalhos, como também possui uma grande importância no que se diz respeito à prevenção, educação e orientação.

Orientar o alienador, conversar com as famílias, prevenir a ocorrência de mais casos de alienação parental, conscientizar famílias é um papel que se torna rotina no trabalho do preito psicólogo nas varas de família, uma vez que a atuação do mesmo não deve estar presa a apenas o auxílio ao judiciário.

Referências

ANDRADE FILHO, Renato Parente. ***Alienação parental: uma visão nos parâmetros jurídicos e sociais***. 2014.

ARTECHE, A.; BANDEIRA, D.R. ***O desenho da figura humana: revisando mais de um século de controvérsias***. *Revista Iberoamericana de Diagnóstico y Evaluación Psicológica*, 2006.

BAPTISTA, Makilim Nunes. **Inventário de Suporte Familiar (IPSF): estudo componencial em duas configurações**. Brasília (DF): Conselho Federal de Psicologia, 2007.

BRASIL. Constituição (1988**).** ***Constituição da República Federativa do Brasil*****:** art. 5º, LV. 37. Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. Congresso Nacional. **Código Civil -** ***Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002***. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 07/09/2017.

BRASIL. Congresso Nacional. ***Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010.*** **Dispõe sobre alienação parental**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm>. Acesso em: 06/09/2017.

BRASIL. Congresso Nacional. ***Lei Nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014***. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado

da expressão "guarda compartilhada" e dispor sobre sua aplicação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13058.htm>. Acesso em: 07/09/2017.

BRASIL. **Conselho Federal de Psicologia.** ***Resolução CFP, nº 08, de junho de 2010.*** Dispõe sobre a atuação do pscólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário.. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_008.pdf>. Acesso em: set. 2017.

BRASIL, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 **–** ***Estatuto da Criança e do Adolescente*****:** Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRANDIMILLER, Primo A. ***Perícia Judicial em Acidentes e Doenças do Trabalho*****.** São Paulo: SENAC, 1996.

BRITO, Leila Maria Torraca de. ***Famílias e separações: perspectivas da Psicologia Jurídica*****.** Rio de Janeiro: Eduerj, 2008.

CAFFÉ, Mara. ***Psicanálise e Direito***. São Paulo: Quartier Latin, 2003.

CASTRO, Lídia Rosalina Folgueira**.** ***Disputa de guarda e visitas: no interesse dos pais ou dos filhos?*** São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003.

CAIRES, M. A. F. *"**Aspectos técnicos e éticos da Psicologia no Judiciário**"*. In: Silva, D. M. P. (coord.) Revista Psique Ciência e Vida- edição especial Psicologia Jurídica. São Paulo: Escala, ano 1, nº5, pp. 72-75, 2007.

CERNENY, Ceneide Maria de Oliveira. (1997). ***Família e filhos no divórcio***. In Cerveny, C. M. O. (Org.). ***Família e...: narrativas, gênero, parentalidade, irmãos, filhos nos divórcios, genealogia, história, estrutura, violência, intervenção sistêmica, rede social*****.** São Paulo: Casa do Psicólogo.

CIGOLI, Vittorio. (2002). **O rompimento do pacto: tipologia do divórcio e rituais de passagem.** In Andolfi, M. (Org.). ***A crise do casal: uma perspectiva sistêmico relacional*** (pp. 171-200). Porto Alegre: Artmed.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (2011**).** ***Ano da Avaliação Psicológica – Textos geradores*** - Brasília: Conselho Federal de Psicologia. 156 p.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (2010*).* ***Referências técnicas para atuação do psicólogo em Varas de Família*****.** Brasília: CFP.

CRUZ, R. M; ALCHIERI, J.C; SARDÁ JR, J.J. ***Avaliação e medidas Psicológicas***. 3 ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2007.

CUNHA, Jurema Alcides. (2000). ***Psicodiagnóstico - V*****.** Porto Alegre: Artes Médicas.

DUARTE, Dayana Kelle Fernandes. **Alienação Parental:** ***A necessidade de análise psicossocial nos casos de dissolução conjugal.*** Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 31 jan. 2014. Disponivel em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.46849&seo=1>. Acesso em: 11 set. 2017.

FIORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. ***Psicologia Jurídica.*** São Paulo: Atlas, 2009.

GARDNER, Richard Alan**. "*The Parental Alienation Syndrome*"** (1998). "*The Parental Alienation Syndrome*" (1998).

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. ***Dicionário Jurídico***. São Paulo: Rideel,1995.

KLEIN, Melanie. ***Os progressos da psicanálise*****.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1969.

LAGO, Vivian de Medeiros e BANDEIRA, Denise Ruschel. ***Sistema de Avaliação do Relacionamento Parental*** - SARP, Manual. São Paulo: Casa do Psicólogo (2013).

LAGO, Vivian de Medeiros e BANDEIRA, Denise Ruschel. ***Relacionamento parental em situações de disputa de guarda: o que avaliar?*** **In Vasconcellos, S. J. L., & Lago, V. M.** ***A Psicologia Jurídica e as suas interfaces: um panorama atual.*** Santa Maria, RS: Editora UFSM (2016).

LAGO, Vivian de Medeiros e BANDEIRA, Denise Ruschel. ***As práticas em avaliação psicológica envolvendo disputa de Guarda no Brasil.*** Avaliação Psicológica, 2008.

RETONDO, Maria Florentina N. Godinho**.** ***Manual prático de avaliação do HTP (casa-árvore-pessoa) e família. SP***: Casa do Psicólogo, 2000.

ROVINSKI, Sonia Liane (2007). ***Fundamentos da perícia psicológica forense*****.** São Paulo: Vetor.

SOUSA, Analicia Martins. (2010). ***Síndrome da Alienação Parental: um novo tema nos juízos de família*****.** São Paulo: Cortez Editora.

SILVA, Denise Maria Perissini da. ***Psicologia Jurídica no Processo Civil Brasileiro: a interface da psicologia com o direito nas questões de família e infância*****.** 2 ed.- Rio de Janeiro: Forense, 2012.

SILVA, Evandro Luiz. ***Perícias Psicológicas nas Varas da Família- Um recorte da Psicologia Jurídica*****.** Porto Alegre: Equilíbrio/APASE, 2009.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; BENTZEEN, Ana Luiza Capanema Bahia Von. Síndrome da Alienação Parental. In: ZIMERMAN, David; COLTRO, Antônio Carlos Mathias (org.**)** ***Aspectos Psicológicos na Prática Júridica.*** 3ª Edição. Campinas, SP: Editora Milennium, p. 412-3.), 2008.

ZIMERMAN, David; COLTRO, Antônio Carlos Mathias (Org.). ***Aspectos psicológicos na prática júridica.*** 3.ed. Campinas, SP: Milennium, 2006.